Lei 291/2009

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Sistema de Controle Interno - SCI do Poder Legislativo Municipal e Criação do Órgão Central do SCI.

O Prefeito do Município de Iguaracy, Estado de Pernambuco, no uso legal das suas atribuições, especialmente as que lhe conferem o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, art. 67, incisos III e XXI, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores Promulgou e eu Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Sistema de Controle Interno - SCI, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, os artigos 29, 31 e 86 da Constituição Estadual e o art. 59 da Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2.º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - **Sistema de Controle Interno (SCI)** - o conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que buscam realizar a avaliação da gestão pública e dos programas de governo, bem como, comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

II - **Órgão Central do Sistema de Controle Interno** - a unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do sistema de controle interno;

III - **Unidade Setorial de Controle Interno (USCI)** - a unidade organizacional integrante do SCI, composta por no mínimo um servidor efetivo, responsável pelo controle de um grupo de atividades relevantes de um determinado órgão ou entidade;

IV - **Unidades Executoras** - as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo;

V - **Pontos de Controle** - os aspectos relevantes de processos de trabalho, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3.º - O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores do Poder Legislativo, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, aplicação de subvenções e renúncias de receitas.

Art. 4.º - Os Poderes Legislativo e Executivo municipais manterão, de forma integrada, sistemas de controles internos com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Art. 5.º - Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Iguaracy:

I – Um Órgão Central do Sistema de Controle Interno, denominado Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CCI, que se constituirá em unidade administrativa, com independência funcional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os setores da Câmara Municipal;

§ Único - A área de atuação da CCI abrange todos as Unidades de Execução de Serviços do Poder Legislativo Municipal, sendo responsável pelos demais servidores que integram o Controle Interno, e sob eles manter direta responsabilidade nas ações de:

I - Observância de normas, procedimentos e diretrizes estabelecidos pela CCI;

II - a observância e execução dos planos de trabalho aprovados pela CCI;

III - a elaboração de relatórios requisitados pela CCI.

Art. 6.º- Para atendimento do disposto no artigo 4º, I desta Lei, fica criado na estrutura administrativa da Câmara Municipal, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CCI.

Art. 7.º- Para o funcionamento da CCI, ficam criados no quadro de pessoal da Câmara Municipal da Iguaracy, os seguintes cargos:

I - 1 (um) cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno, de provimento em comissão, Símbolo – CI, o qual apresenta-se como Assessoria Especial do Presidente da Câmara Municipal, sem qualquer subordinação à outros.

II – 2 (dois) cargos de Técnico em Controle Interno, de provimento efetivo, padrão – "CI-1".

§ 1º- O ocupante do cargo previsto no inciso I deverá possuir conhecimentos mínimos necessários ao desempenho da função nas áreas de Contabilidade, Finanças, Direito Administrativo, Administração Pública e outras correlatas.

§ 2º - Os ocupantes dos cargos previstos no inciso II deverão ter nível de escolaridade de segundo grau completo, no mínimo.

§ 2º - Para o preenchimento dos cargos, criados pelo inciso II deste artigo, serão designados dois (02) servidores efetivos da Câmara Municipal, os quais serão executores das atividades de competência da CCI, observadas as exigências estabelecidas no parágrafo anterior.

§ 3º - Para o preenchimento do cargo de que trata o inciso I desta poderá ser designado servidor efetivo do quadro funcional da Câmara Municipal.

Art. 8.º - Não poderão ser nomeado ou designado para o cargo criado pelo inciso I do artigo 7.º, desta Lei:

I - servidores que tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;

II - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito, vice-prefeito e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;

III - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente, do vice – presidente e dos demais vereadores da Câmara Municipal.

Art. 9.º - Constituem-se em garantias do ocupante do cargo de coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que desempenham atividades de controle interno:
I - Independência funcional para o desempenho das atividades na administração municipal;

II - O acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III- Dispor de espaço físico e estrutura mínima específicos para concentrar e organizar suas atividades, inclusive realizar reuniões e atender ao controle externo.

Art. 10º – Quando dos últimos (03) três meses para encerramento do mandato do Presidente da Câmara Municipal deverá ser formada uma equipe de transição, composta por dois (02)

servidores efetivos integrantes da CCI, que será responsável pela elaboração de relatórios e a separação daqueles documentos que comprovem o cumprimento das regras com despesas de pessoal, restos a pagar, nível de endividamento, serviços terceirizados, convênios, processos judiciais em andamento e outras informações, de forma a garantir a transparência e a responsabilidade do administrador público em relação a continuidade da administração.

Parágrafo Único - No caso mencionado no *caput* deste artigo, os servidores da CCI, integrantes da comissão de transição, só poderão ser destituídos das suas funções após a entrega da prestação de contas, referente ao último ano de mandato do presidente, ao Tribunal de Contas do Estado, devendo durante todo o período permanecer com livre acesso aos documentos e dados de todo o controle municipal.

Art. 11º - Os integrantes da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CCI reunir-se-ão, no mínimo 1 (uma) vez por semana entre si e uma (01) vês por mês com os representantes das Unidades Executoras dos Serviços da Câmara, para troca de experiências, avaliação dos trabalhos realizados e identificação da necessidade de adequação de determinados controles. Nessas reuniões serão lavradas atas, sendo cópia enviada ao Presidente da Câmara Municipal e ao plenário da Câmara Municipal, sempre na primeira sessão de cada mês.

Art. 12.º – As informações e conhecimentos adquiridos e armazenados pelos ocupantes do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal configuram-se como bens públicos e devem ser repassados aos sucessores de cada cargo, com detalhamento específico, em prol da continuidade do serviço público municipal.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Art. 13.º - Compete à CCI do Poder Legislativo Municipal:

I - apoiar as unidades executoras da Câmara, compreendida pelo Departamento Pessoal, Tesouraria, arquivo, administração e outros na normalização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;

II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo chefe do Órgão Central do SCI Municipal;

III - exercer o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres do Poder Legislativo;

IV - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;

V - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;